

IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIV • Edição 938 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 31 de janeiro de 2022

www.capaobonito.sp.gov.br

Agentes de Saúde recebem tablets para agilizar atendimento

Novo instrumento de trabalho, adquirido pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, vai permitir a obtenção de informações mais precisas da realidade dos usuários da Atenção Básica

INFORMATIZAÇÃO DA SAÚ-

DE – Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de Capão Bonito receberam 85 tablets para uso nas atividades do Programa Saúde da Família (PSF).

O novo instrumento de trabalho, adquirido pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, vai permitir a obtenção de informações mais precisas da realidade dos usuários da Atenção Básica.

A aquisição faz parte do Programa de Informartização e Modernização do Setor de Saúde e auxiliará no trabalho dos ACSs, durante atendimento aos usuários da Rede de Atenção Primária, e aos profissionais de saúde, além de também contribuir com o monitoramento da saúde da população e, em tempos de pandemia, possibilitar avaliar e colocar em prática estratégias eficientes no combate ao coronavírus.

"A tecnologia adotada pelo município visa contribuir com o importante trabalho dos agentes comunitários de saúde, dar agilidade e qualidade no atendimento à população. A partir dessa ferramenta, o compartilhamento online das informações entre os profissionais, as unidades de saúde e a secretaria municipal passa a ser mais segura e confiável", explicou a Secretaria de Saúde.

A partir dos tablets, o agente de saúde gerencia melhor a sua população, a partir do acesso fácil a toda sua base de dados, seus doentes crônicos, suas gestantes, por exemplo. E o sistema ainda irá ajudar, informando quais pacientes críticos precisa visitar naquela semana.

"Essa ferramenta vem trazer facilidade e agilidade ao nosso trabalho. A troca das fichas com preenchimento manual pelos tablets, possibilita a melhor otimização do tempo, que podemos utilizar para o atendimento e orientações à população", afirmaram agentes de saúde.

Para o Executivo Municipal, a partir da entrega dos tablets, o município dá mais um importante passo, com in-



formatização e modernização das equipes do PSF.

"Desde o início da gestão trabalhamos no fortalecimento e reesgruturação da logística de artendimento nas unidades de saúde e com os tablets, o trabalho se qualifica e ainda soma às estratégias de combate ao coronavírus, como mais uma ferramenta de monitoramento", completou a Administração Municipal.

Além dos tablets, ao todo 85 computadores e 56 impressoras também estão sendo instalados nas Unidades Básicas de Saúde.

Estratégias - A Prefeitura de Capão Bonito segue

inovando e avança na melhoria dos serviços de saúde para a população.

A Gestão Municipal trabalha em diferentes frentes, para evitar a proliferação de Covid-19. Capacitações dos profissionais de Saúde, compra de Equipamentos Individuais de Segurança (EPIs), estruturação das Unidades Básicas de Saúde, serviços de sanitização na cidade, ações educativas e de fiscalização, ampliação da rede de assistência à população com síndromes gripais, com realização de testes rápidos e atendimento de saúde e monitoramento, através de diferentes plataformas.

Capão Bonito tem inscrições abertas para curso preparatório para o Enem

Aulas gratuitas serão realizadas na Escola Raul Venturelli, entre os meses de março e novembro. Interessados têm até o dia 4 de fevereiro para realizarem o cadastro.

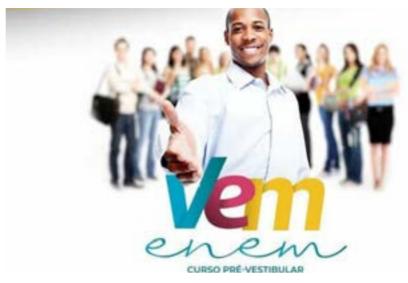
PREPARAÇÃO PARA O ENEM - Capão Bonito está com inscrições para aulas preparatórias para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Os interessados têm até o dia 4 de fevereiro para realizarem o cadastro.

O curso extensivo tem como objetivo preparar os alunos que não foram aprovados nas universidades, mas que pretendem manter os estudos para que tenham mais oportunidades nas próximas provas.

As aulas gratuitas serão realizadas na Escola Raul Venturelli, entre os meses de março e novembro. Haverá ainda a disponibilização gratuita de materiais escolares aos alunos matriculados, como cadernos, canetas, lápis e borrachas.

Para se inscrever, os candidatos devem preencher um questionário com informações e documentos pessoais, por meio de um formulário online.

O cursinho terá o limite de 40 vagas e



qualquer pessoa que já tenha concluído ou esteja cursando o último ano do Ensino Médio pode se inscrever.

Caso o limite de vagas seja ultrapassado, haverá critérios de seleção, como a condição socioeconômica da família e o ano em que o aluno concluiu o Ensino Médio.

Confira o link para inscrição:

https://docs.google.com/forms/d/e/ 1FAIpQLSfBo-UtF8JHvjSnXt1sfN6C-Q1V52yxuQch9THn1mxNtBp4q3A/ viewform







ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Iulio Fernando Galvão Dias Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto Relações Institucionais

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Vigilância Patrimonial

Junta Militar Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal Ramal 9920

Departamento de Trânsito Ramal 9907

Departamento de Tributação Ramal 9937

Fiscalização

Vigilância Sanitária Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal

Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3543-1479







PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO - SP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2022 PROCESSO SELETIVO Nº 04/2021

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Processo Seletivo nº 04/2021, publicizada por meio da Edição 928 página 12 de 07/01/2022, para a função de <u>TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS</u> conforme abaixo indicada, interessada em assumir emprego <u>CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL (CONTRATO)</u>, Devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **09 e 10/2/2022 até às 17h**.

Após o comparecimento as candidatas deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro.

Para a atribuição em caráter temporário e emergencial deverá a candidata relacionada abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na Secretaria Municipal de Educação, - Avenida Santos Dumont, nº 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro - Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Processo Seletivo nº 04/2021 publicizada em 15 de dezembro de 2021 na Edição nº 919, página 04 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Class.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
3°	4	57.478.430-5	Nathaly Aparecida Ferreira	22/12/1998	

Dia: 11/02/2022 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação

Documentos necessários: Diploma Original, RG, CPF, № do PIS/PASEP, Comprovante de Endereço

(atual) e Declaração de Acúmulo.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito, 28 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP. Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 2/2019, homologado conforme Portaria nº 510/19, de 20/09/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 623, página 30 de 13/09/2019, para o cargo vago de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I** conforme abaixo indicada, interessada em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO)**, Devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 - Centro entre os dias **14/02/2022**, **15/02/2022** e **16/02/2022** até às **17h**. Após o comparecimento a candidata deverá submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá a candidata relacionada abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 2/2019 publicizada em 13 de setembro de 2019 na Edição nº 623, página 30 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme seque:

Clas.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
28	2000439708	41.370.731-3	MIRIAM MADUREIRA DE SOUSA	06/11/1980	

Dia: 18/02/2022 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação

Documentos necessários: Diploma Original, RG, CPF, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de

Endereço (atual) e Declaração de Acúmulo.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito-SP, 31 de janeiro de 2022.

(8

"Fevereiro Doce" tem recorde de inscrições em Capão Bonito

CAPACITAÇÃO EMPRENDEDORA – A primeira edição do mês gastronômico de Capão Bonito - Fevereiro Doce - com foco em doces, já está sendo um verdadeiro sucesso.

Com uma programação de dar água da boca e ainda possibilitando oportunidades de aprimorar os conhecimentos para ganhar uma grana extra, muitas pessoas efetuaram inscrições nos cursos de ovos de páscoa, bombons e brigadeiro gourmet e cupcake.

Segundo informações da Casa do Empreendedor no curso de ovos de páscoa já são mais 180 inscrições.

Os cursos estão sendo oferecidos através da parceria entre as secretarias de Capão Bonito, Casa do Empreendedor, Fundo Social, Associação Comercial e Sebrae através do Sebrae, SENAI e Senac de forma gratuita e com certificados.

Os cursos ainda terão a participação especial da estrela do programa Bake Off Brasil – o confeiteiro João Francisco, 2º colocado no programa.

De acordo ainda com a Casa do Empreendedor, o Curso de Brigadeiro Gourmet começa no próximo dia 14 de fevereiro e vai até o dia 22.

Serão duas turmas: Turma I das 13 às 17 horas e Turma II das 18:30 horas às 22:30 horas.

As inscrições podem ser feitas através de link: https://bit.ly/cursobrigadeirocb











FLWOO SOCIAL PHAID CHAIL ASS. SOCIAL







MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/22, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 QUE TRATA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO/SP.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS - Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais:

Considerando que cabe a administração municipal regulamentar, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

- Art. 1° Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos internos da administração pública do Município de Capão Bonito;
- Art. 2º As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- **Art. 3º** O processo de contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e se for o caso estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão da escolha do contratado;
 - **VII** justificativa de preco;
 - VIII autorização da autoridade competente;
- **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- **Art. 4º** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I aquisição de materiais. de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos:
 - **b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio causas ou defesa de judiciais administrativas:
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico:
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso:
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato. declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo. considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior. Estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- **§ 4°** Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo devem ser observados os seguintes requisitos:
- **a** avaliação prévia do bem do seu estado de conservação, dos custos de adaptações. quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos:
- **b** certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto:
- **c** justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem.
 - Art. 5° É dispensável a licitação:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000.00 (cem mil reais). no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores:
- II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:
- III- I para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas:
- **b)** as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes:
 - IV para contratação que tenha por objeto:
- a) bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia:
- **b)** bens serviços alienações ou obras nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração:
- **c)** produtos para pesquisa e desenvolvimento limitada a contratação. no caso de obras e serviços de engenharia ao valor de R\$ 300.000.00 (trezentos mil reais):
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento desde que demonstrada vantagem para a Administração:



- **e)** hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis. no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia:
- **f)** bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam cumulativamente alta complexidade tecnológica e defesa nacional:
- **g)** materiais de uso das Forças Armadas com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais aéreos e terrestres mediante autorização por ato do comandante da força militar:
- **h)** bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar:
- i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos. aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes. por motivo de movimentação operacional ou de adestramento:
- j) coleta processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas. ambientais e de saúde pública:
- l) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- **m)** serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3° da Lei n° 12.850, de 2 de agosto de 2013 quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação:
- **n)** aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde:
- **V** para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3°, 3°-A. 4°. 5° e 20 da Lei n° 10.973/04. observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei:
- **VI** para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios:
- **VII** nos casos de guerra, estado de defesa. estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem:
- VIII nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso:
- IX para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação:

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) conforme elencados em ato da direção nacional do SUS inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica quando se tratar de profissional técnico de notória especialização:

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade por órgão ou entidade da Administração Pública para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar. captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional científico e tecnológico e estímulo à inovação. inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos:

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que regimental ou estatutariamente. tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta. sua autarquia ou fundação em

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924 Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

projetos de ensino Pesquisa extensão desenvolvimento institucional científico e tecnológico e de estímulo à inovação inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS nos termos do inciso XII do caput deste artigo. e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo. deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora:
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- § 4° As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). assim que este for disponibilizado pelo Governo federal. devendo ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do município enquanto aquele não estiver



- § 5° A dispensa prevista na alínea ""c" do inciso IV do caput deste artigo quando aplicada a obras e serviços de engenharia seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.
- § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14 .133/21 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.
- § 7° Não se aplica o disposto no § 1° deste artigo às contratações de até R\$ 8.000.00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante. incluído o fornecimento de peças.
- **Art. 6º** Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado pelo Governo Federa, os extratos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município. Art. 6º. A administração municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 31 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração nos Anexos II e V, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - Quadro Permanente - Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criar vagas destinadas aos empregos permanentes de: "Monitor", "Monitor de Transporte Escolar" e de "Motorista de Transporte Escolar", que passam a constar da seguinte forma:

ANEXO II QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANT.
MONITOR	40	В	1	200
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	С	1	32
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	40	С	10	43

Art. 2º Fica alterado o Anexo V - Quadro Permanente - Empregos de Função gratificada, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criar vagas destinadas ao emprego de Função Gratificada de "Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica", que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANT.
PROFESSOR FORMADOR E ORIENTADOR DE PROJETOS DA OFICINA PEDAGÓGICA	40	Н	10	10



- **Art. 3º** Altera-se a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 250, de 29 de abril de 2020, que passsa a vigorar da seguinte forma:
 - "Art. 3º A Oficina Pedagógica terá seu módulo composto por até 10 (dez) Professores Formadores e Orientadores de Projetos da Oficina Pedagógica, na seguinte conformidade:
 - **a)** 03 (três) Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica para Educação Infantil;
 - **b)** 02 (dois) Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica para o Ensino Fundamental anos iniciais;
 - **c)** 04 (quatro) Professores Formadores e Orientadores de Projetos da Oficina Pedagógica para o Ensino Fundamental anos finais;
 - **d)** 01 (um) Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica em Tecnologia da Informação e da Comunicação TIC."
- **Art. 4º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005 e da Lei Complementar nº 250, de 29 de abril de 2020, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 31 de janeiro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.









COLETA DE LIXO

BAIRROS

Vila Aparecida Vila Bela Vista Jardim Helena Jardim São Francisco Vila São Paulo Jardim Vale Verde Vila São Judas Vila São Pedro Centro Guanabara Santa Rosa Jardim Alvorada Santa Isabel Parque das Nações **Jardim Europa** Vila Maria **CDHU Vila Maria** Boa Esperança Jardim Colonial Vila Nova Capão Bonito Vila São José Vila Brasil Vila Cruzeiro Distrito Industrial Zona Rural

DIAS NA SEMANA

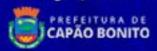
Segunda, Quarta e Sexta Segunda, Quarta e Sexta Segunda, Quarta e Sexta Terça, Quinta e Sábado Segunda a Sábado Segunda a Sábado Segunda a Sábado Terça, Quinta e Sábado Segunda, Quarta e Sexta Segunda, Quarta e Sexta Segunda, Quarta e Sexta Segunda, Quarta e Sexta Segunda, Quarta e Sexta

Terça, Quinta e Sábado

HORÁRIOS

06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 14:00/22:30 14:00/22:30 14:00/22:30 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00 06:00/14:00

06:00/14:00





VACINAÇÃO DAS CRIANGAS DE BAMANOS

A VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS DE 08 A 11 ANOS SEM COMORBIDADES ESTÁ OCORRENDO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DAS 09H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 15H.

PARA GARANTIR A DOSE A CRIANÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO RESPONSÁVEL E PORTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- CPF
- CARTÃO SUS
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO

MAIS INFORMAÇÕES VIA WHATTSAPP: (15) 99624-4767



